



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR AGNALDO
CASSEMIRO DOS SANTOS"

CNPJ01.646.008/0001-92/

adm@camarabofete.sp.gov.br

Rua: Sete de Setembro, 54 Centro – CEP 18590-000

Tel. (14) 3883 –1377/1455 – fax. 3883 -1125 – Bofete/SP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 05/2024

1. OBJETO: Aquisição de pão francês, muçarela e presunto, esses últimos fatiados, pelo período de 6 (seis) meses de forma parcelada, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Bofete, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

1.1. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UM. MED.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Pão Francês	kg	120		
02	Muçarela fatiada	kg	24		
03	Presunto fatiada	kg	24		

1.2. O custo estimado unitário e total da contratação é o expresso na tabela acima, apurado nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 3.273 de 03/01/2024.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como itens de consumo, conforme dispõe o art. 24 do Decreto 3.273 de 03/01/2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do termo de contrato administrativo, observado o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição objeto do termo de referência atende as necessidades diárias da Câmara Municipal de Bofete, oferecendo o preparo de lanches e café para os funcionários, visitantes e Edis no uso das instalações do Poder Legislativo. Importando ressaltar, que são realizadas diversas atividades fora do horário de expediente normal da Contratante (ex.: audiências abertas ao público em geral, reunião de Vereadores, reunião das comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias), todas atividades diretamente ligadas à manutenção do funcionamento do Poder Legislativo e vinculados ao interesse público.

A solicitação e as quantidades relacionadas visam à manutenção do fornecimento, evitando gerar estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de gêneros alimentícios nos estoques.

De acordo com a sessão II, no artigo 10 do Decreto 3.273 de 03/01/2024, inciso I, a elaboração de ETP (Estudo Técnico Preliminar) é facultativa.

3. DO FORNECIMENTO PARCELADO



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR AGNALDO
CASSEMIRO DOS SANTOS"

CNPJ01.646.008/0001-92/

adm@camarabofete.sp.gov.br

Rua: Sete de Setembro, 54 Centro – CEP 18590-000

Tel. (14) 3883 – 1377/1455 – fax. 3883 -1125 – Bofete/SP

- 3.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, sendo que as entregas acontecerão diariamente em dias úteis nos quais houver expediente da Contratante.
- 3.1.1. Se houver suspensão do expediente da Contratante em dias úteis, deverá o Gestor do Contrato comunicar o Contratante com antecedência de 2 (dois) dias úteis sobre a suspensão e a desnecessidade de fornecimento.
- 3.2. Com vistas a conferir economia e eficiência ao contrato, já que a entrega é parcelada e diária e o valor de fornecimento diário é ínfimo, a Contratada deverá estar localizada dentro do Município de Bofete, em razão dos critérios de eficiência e economicidade.
- 3.3. O volume de fornecimento parcelado será definido de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Bofete.
- 3.4. Os itens fornecidos deverão observar rigorosamente às prescrições estabelecidas pelas normas reguladoras pertinentes ao objeto.
- 3.5. Os produtos serão recebidos definitivamente, pela responsável pelo almoxarifado.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. Os bens serão recebidos definitivamente no ato do recebimento dos produtos, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 4.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 4.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR AGNALDO
CASSEMIRO DOS SANTOS"

CNPJ01.646.008/0001-92/

adm@camarabofete.sp.gov.br

Rua: Sete de Setembro, 54 Centro – CEP 18590-000

Tel. (14) 3883 – 1377/1455 – fax. 3883 -1125 – Bofete/SP

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

5.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

5.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

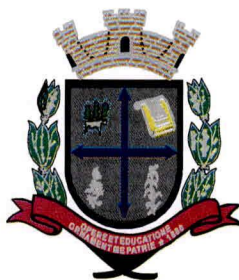
5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR AGNALDO
CASSEMIRO DOS SANTOS"

CNPJ01.646.008/0001-92/

adm@camarabofete.sp.gov.br

Rua: Sete de Setembro, 54 Centro – CEP 18590-000

Tel. (14) 3883 –1377/1455 – fax. 3883 -1125 – Bofete/SP

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão por conta do Código de Despesa 3.3.90.30.00 – material de consumo, do orçamento da Câmara Municipal de Bofete/SP.

Bofete, 27 de Março de 2.024

Renato Ferreira
Presidente da Câmara

Angela Maria Vieira Pontes
Administradora da Câmara